



SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

*REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 15, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Determina a realização de correção extraordinária na comarca de São Gabriel da Cachoeira, destinada à identificação, fiscalização, orientação e adoção de medidas em prol do acesso à justiça pelos povos indígenas e da efetividade de seus direitos.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de fiscalização, orientação e disciplina administrativa do Poder Judiciário, com atuação em todo Estado do Amazonas (art. 1º, da Resolução nº 01/2014-TJAM);

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, III, da Lei Complementar nº 17/97, que lhe confere a atribuição de efetuar correções extraordinárias, gerais ou parciais, quando se façam necessárias;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 231 e 232 da Constituição Federal, que reconhecem e asseguram aos povos indígenas o direito à organização social, ao exercício de seus costumes, línguas e crenças, bem como lhes garante a legitimidade de ingresso à justiça para a defesa de seus interesses;

CONSIDERANDO a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), que em seus artigos 3º, 4º, 5º, 8º, 21, 25 e 26 estabelece proteção específica aos indígenas, bem como os termos inseridos na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e demais documentos internacionais afetos ao tema;

CONSIDERANDO a Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051/2004 e, consolidada no Decreto nº 10.088/19.

CONSIDERANDO as diretrizes contidas no Decreto nº 6.040/2007, que institui a política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 299/2019 do CNJ que, ao disciplinar o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, institui a exigência de se elaborar protocolo que contemple as especificidades dos povos e comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 287/2019 do CNJ, que dispõe sobre o tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e confere balizas para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 454/2022 do CNJ, que contempla os procedimentos e orientações para a efetivação do direito de acesso ao judiciário pessoas indígenas;

CONSIDERANDO o Provimento nº 194/2012, da CGJ-AM, que versa sobre as especificidades a serem observadas quando da lavratura de assento de nascimento de indígenas no estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os magistrados acerca da importância do diálogo intercultural e da adoção de boas práticas na condução de processos judiciais envolvendo os direitos dos povos indígenas e suas singularidades;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a implementação das medidas previstas pelo CNJ, bem como pela CGJ-AM e, ainda, de promover a modernização do Poder Judiciário Estadual, no que concerne à promoção de ações voltadas ao monitoramento e efetividade das demandas relacionadas aos povos indígenas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), São Gabriel da Cachoeira é o município brasileiro que possui a maior população indígena;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de correção extraordinária na comarca de São Gabriel da Cachoeira, a ser realizada tanto na Vara Única, quanto nos cartórios extrajudiciais, com as seguintes finalidades iniciais:

- I – coletar dados acerca da atuação da atuação judicial em ações que envolvam os direitos dos povos indígenas;
- II – identificar a natureza e o quantitativo de tais demandas, bem como averiguar a possibilidade de desenvolver-se sistema de monitoramento, voltado à efetividade da tutela jurisdicional;
- III – orientar os magistrados e serventuários da justiça acerca dos procedimentos especiais a serem utilizados nas ações que tenham como parte pessoas indígenas ou que se relacionem aos direitos de seus povos, com a possibilidade de elaboração de manual de boas práticas;
- V – supervisionar, em especial, as medidas adotadas para fins de cumprimento das disposições contidas na Resolução nº 454/2022, do CNJ, sobretudo das garantias conferidas aos indígenas, tais como:





a) Autoidentificação, em qualquer fase do processo judicial, com esclarecimento sobre seu cabimento e suas consequências jurídicas, em linguagem clara e acessível;

b) Especificação do povo, do idioma falado e do conhecimento da língua portuguesa;

c) Registro das informações nos sistemas informatizados da justiça;

d) Completa compreensão dos atos processuais, mediante nomeação de intérprete, quando necessário;

e) Viabilização de perícias antropológicas, de acordo com as peculiaridades do processo intercultural, nos casos concretos em que tal prova seja imprescindível;

f) Intervenção em processos que afetem seus direitos, bens ou interesses;

g) Intimação da União, a depender da matéria, para que manifestem eventual interesse na causa;

h) Assistência jurídica aos indígenas, mediante intimação da Defensoria Pública;

i) Vedação de aplicação do regime tutelar;

j) Respeito ao isolamento voluntário;

k) Obtenção de informações processuais claras e compreensíveis;

l) Proteção às crianças indígenas e ao direito de desfrutarem de sua própria cultura, de professar e praticar sua própria religião ou de falar sua própria língua;

VI – fiscalizar, ainda, a observância de outras diretrizes, constantes das Resoluções nº 287/2019 e 299/2019, do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Provimento nº 194/2012, da Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas, tanto pela Vara Única, quanto pelos Cartórios Extrajudiciais;

VII - averiguar a estrutura da unidade jurisdicional e as dificuldades encontradas na condução dos processos que envolvem os direitos indígenas;

VIII – realizar visitação a comunidades indígenas locais, com o desiderato de promover o diálogo interétnico e intercultural, aproximar o Poder Judiciário dos povos tradicionais, identificar demandas não judicializadas e, também, examinar a necessidade e viabilidade de ações de orientação e suporte jurídico, que garantam o amplo acesso à justiça;

Art 2º Os trabalhos serão presididos pelo Corregedor-Geral de Justiça, com o auxílio dos juízes corregedores auxiliares e do juiz de direito de entrância final, Dr. Flávio Henrique Freitas, os quais integrarão a Comissão de Correição.

Art 3º. A Comissão de Correição será composta, ainda, por 05 (cinco) servidores da Corregedoria-Geral de Justiça, conforme relação abaixo:

I - Marília Oliveira Cabral (secretária);

II - Daniele Costa Porfírio de Souza (membro colaborador);

III – Raphael Carlos Paz de Almeida (membro colaborador);

IV – Aldemir da Silva Medeiros (membro colaborador);

V – John Rauff Reis da Silva (membro colaborador);

VI – Sérgio Lins Amorim (membro colaborador);

Art 4º A correição ocorrerá de forma híbrida, com início dos trabalhos de modo remoto, a partir do primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2023, com previsão de encerramento no mês de abril de 2023, podendo estender-se por lapso temporal maior, caso verificada a necessidade.

Parágrafo primeiro. O comparecimento pessoal da comissão à comarca de São Gabriel da Cachoeira ocorrerá em período a ser designado pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Parágrafo segundo. Uma vez finalizadas as atividades, será realizado o relatório final, o qual deverá conter a descrição dos dados levantados, bem como as recomendações estratégicas, em conformidade com os resultados obtidos.

Art. 5º A metodologia a ser utilizada durante o desenvolvimento dos trabalhos será detalhada em documento próprio, considerando a especificidades e finalidades da correição.

Art. 6º Durante os procedimentos de correição fica facultada ao Corregedor-Geral a adoção de outras providências e comunicações, tais como a elaboração de recomendações, que se mostrem essenciais ao resguardo dos interesses dos povos indígenas, respeitando-se de todo modo a esfera de atribuições do Órgão Censor.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES

Corregedor-Geral de Justiça

***Republicada em razão de erro material na publicação do DJE, disponibilizada no dia 31/01/2023, Edição 3491, página 6, do Caderno 8, Extra.**

